LEI DE Nº 2.224, DE 08 DE AGOSTO DE 1994

TORNA OBRIGATÓRIO O FRACIONAMENTO DOS VALES TRANSPORTES PELA CONCESSIONÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS – TCA,concessionária do serviço de transporte urbano no Município, obrigada a fracionar os vales transportes, para melhor atender aos usuários, no que pertine a falta de "trôco".

Art. 2º. O fracionamento dos vales transportes consiste nos valores de **R$ 0.01 (hum), R$ 0.02 (dois), R$ 0.03 (três), R$ 0.04 (quatro), R$ 0.05 (cinco) e R$ 0.10 (dez centavos).**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de agosto de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO